Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7169/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17686/2013
PROTOCOLO	: 1455169
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
	: PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade, instaurado em face do não encaminhamento de dados pelo Sistema SICAP da Câmara Municipal de Paranaíba, na gestão do Sr. Paulo Borges Beviláqua da Silva.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 267/2018, peça 34, decidiu pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 100 (cem) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 101, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 267/2018, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa à fl. 101.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018:

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Apuração de Responsabilidade em tela, realizado na gestão do Sr. Paulo Borges Beviláqua da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 662.619.021-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA